

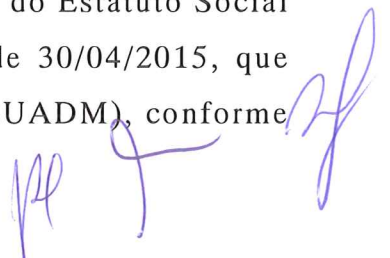
ATA DA 934ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2015

Às dez horas do dia seis de maio de dois mil e quinze, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.42.150.664/0001-87.

CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente Interino Bento José de Lima, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva.

PRESENCAS: Sérgio de Assis Lobo – Diretor de Planejamento e Diretor de Administração e Finanças Interino, Mário Rodrigues Júnior - Diretor de Engenharia e Bento José de Lima – Diretor de Operações e Diretor-Presidente Interino.

ORDEM DO DIA: 01) Abertos os trabalhos, o Sr. Bento José de Lima, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 933ª de 05/05/2015, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.000225/2011-35 (16º vol.) – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas e recepcionistas para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Distrito Federal/DF, Rio de Janeiro/RJ, Goiás/GO, Bahia/BA, Tocantins/TO, Maranhão/MA e Minas Gerais/MG; **03)** Processo nº. 51402.028450/2012-17 (29º vol.) – Realização de serviço de apoio técnico e administrativo à Superintendência de Projetos – SUPRO, na Ferrovia Transcontinental, trecho Uruaçu – Vilhena; **04)** Processo nº. 51402.116567/2015-10 (vol. único) – TLSA – Acordo de Acionistas – Matérias Sujeitas a Procedimento Especial de Aprovação pela VALEC – Criação da SPE. **05)** Processo nº. 51402.116088/2015-83 (vol. único) – NORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - 80-NMP-000A-93-8001.V1. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 015/2015-DIRAF, de 30/04/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Administração (SUADM), conforme



(continuação da Ata da 934ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva de 06/05/2015)

Nota Técnica nº. 19/2015-GEADM/SUADM, de 17/04/2015, Despacho nº. 0533/2015-GECOP, de 24/04/2015, *aprovou* o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 018/2013, a ser firmado com a empresa **ALPHA LP TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, com fundamento no art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nos art. 37, §4º, 38, inciso II, 40, 41, inciso I, da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº. 02, de 30/04/2008, tendo por objeto repactuar os preços dos postos de trabalhos previstos no Contrato nº. 018/2013, observando os acordos e convenções coletivas na tabela abaixo:

POSTO	UF	ANO CCT	CELEBRANTES	Nº REGISTRO CCT NO MTE	PERÍODO DE VIGÊNCIA
Recepcionista	DF	2014	SEAC/DF e SINDISERVIÇOS/DF	DF000010/2014	01/01/2014 a 31/12/2014
		2015		DF000131/2015	01/01/2015 a 31/12/2015
Motorista	DF	2014-2015	SEAC Motorista/DF e SITTRATER/DF	DF000189/2015	01/04/2014 a 31/12/2015
Motorista	RJ	2013-2014	SEAC Motorista/RJ e SINDICARGA/RJ	RJ001680/2013	01/05/2013 a 30/04/2014
		2014-2015		RJ001535/2014	01/05/2014 a 30/04/2015
Recepcionista	GO	2014-2015	SEACONS/GO e SEAC/GO	GO000493/2014	01/03/2014 a 28/02/2015
		2015-2017		GO000146/2015	01/03/2015 a 28/02/2017
Motorista	GO	2013-2014	FETTRANSPORTE/GO, SINDITTRANSPORTE/GO e FECOMÉRCIO/GO, SINDILOJAS/GO	GO000647/2013	01/06/2013 a 31/05/2014
		2014-2015	SINDITTRANSPORTE/GO e SINDIMACO	GO000666/2014	01/06/2014 a 31/05/2015
Recepcionista	BA	2014	SEAC/BA e SINDILIMP/BA	BA000074/2014	01/01/2014 a 31/12/2014
		2015		BA000179/2015	01/01/2015 a 31/12/2015
Motorista	BA	2014	SEAC/BA e SINDILIMP/BA	BA000074/2014	01/01/2014 a 31/12/2014
		2015		BA000179/2015	01/01/2015 a 31/12/2015
Recepcionista	TO	2014-2015	SEAC/TO e SINTECAP/TO	TO000011/2014	01/01/2014 a 31/12/2015
Motorista	TO	2013-2014	SIMTROMET/TO e EMPRESAS	TO000094/2013	01/04/2013 a 31/03/2014
				TO000124/2013	01/05/2013 a 30/04/2014
				TO000122/2013	01/05/2013 a 30/04/2014
				TO000123/2013	01/05/2013 a 30/04/2014
				TO000127/2014	01/04/2014 a 31/03/2016
		2014-2015			

14

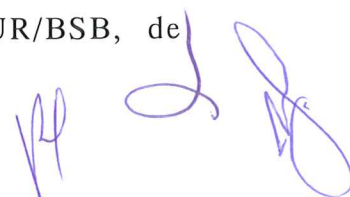
(continuação da Ata da 934ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva de 06/05/2015)

POSTO	UF	ANO CCT	CELEBRANTES	Nº REGISTRO CCT NO MTE	PERÍODO DE VIGÊNCIA
				TO000119/2014	01/05/2014 a 30/04/2015
				TO000118/2014	01/05/2014 a 30/04/2015
				TO000120/2014	01/05/2014 a 30/04/2015
Motorista	MG	2013-2014	SINDILURB/MG e SETCEMG/MG	MG002961/2013	01/05/2013 a 30/04/2014
		2014-2015		MG000307/2015	01/05/2014 a 30/04/2015
Motorista	MA	2013-2014	STREMA/MA e FECOMÉRCIO/MA e OUTROS	MA000057/2014	01/08/2013 a 31/07/2014
		2014-2015		MA000239/2014	01/08/2014 a 31/07/2015

O valor do presente Termo de Apostilamento é de R\$ 372.327,33 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos). *O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas e recepcionistas, para atender as necessidades da CONTRATANTE nas unidades do Distrito Federal/DF, Rio de Janeiro/RJ, Goiás/GO, Bahia/BA, Tocantins/TO, Maranhão/MA e Minas Gerais/MG, conforme condições constantes do Edital e seus anexos.* Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 007/2015-DIPLAN, de 16/04/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Projetos (SUPRO), corroborada na Carta EN-VA – 011/15, de 13/03/2015, da empresa ENEFER Consultoria, Projetos e Ferrovias S/A, Nota Técnica nº 010/2015-SUPRO, de 13/03/2015, devidamente aprovada pelo Diretor de Planejamento conforme Despacho nº. 150/DIPLAN, de 27/03/2015. Após análise, bem como consubstanciada no Parecer nº. 92/2015-ASJUR/BSB, de 08/04/2015 e Despacho nº. 061/SUPRO, de 15/04/2015 e Despacho nº 186/DIPLAN, de 27/04/2015, a Diretoria *aprovou* o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 019/10, a ser firmado com a empresa **ENEFER CONSULTORIA, PROJETOS LTDA.**, com fundamento no art. 57, inciso I e §2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 19/05/2015 a 19/05/2016, com aporte financeiro de R\$5.407.052,93 (cinco milhões, quatrocentos e sete mil, cinquenta e dois reais e noventa e três centavos); **b)** Adequar a contagem do prazo de vigência

(continuação da Ata da 934ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva de 06/05/2015)

contratual e dos termos aditivos primeiro, segundo e terceiro, que passarão a ter a seguinte disposição: **i)** Contrato: início em 19/05/2010, término em 19/05/2012; **ii)** Primeiro Termo Aditivo: não alterou a vigência contratual; **iii)** Segundo Termo Aditivo: início em 19/05/2012, término em 19/05/2014; e **iv)** Terceiro Termo Aditivo: início em 19/05/2014, término em 19/05/2015. *O objeto do contrato é a contratação de empresa de consultoria de engenharia apta a realizar Serviços de Apoio Técnico e Administrativo à SUPRO – Superintendência de Projetos, para a construção da Ferrovia Transcontinental, trecho: Uruaçu – Vilhena, que serão pagos por preço unitário.* Prosseguindo ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, apreciou a Proposição nº. 5/2015-DIROP, de 06/05/2015, que consolida o pleito da concessionária TLISA – Transnordestina Logística S.A. (TLISA), consubstanciado na Carta nº CEX-PRTR-110-15, de 09/04/2015, que trata da solicitação de anuência prévia da VALEC para proceder à constituição de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), cuja controladora será a acionista Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), com vistas a prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para execução de atividades de montagem de superestrutura ferroviária, atividades de produção de dormentes, britagem e solda de trilhos, também incluindo serviços técnicos a serem aplicados nas áreas de infraestrutura, meio ambiente, segurança do trabalho, assistência social, dentre outras. Em síntese, constam dos autos que: a) a VALEC é acionista da TLISA desde 2011, tendo celebrado os Acordos de Acionistas e de Investimentos em 2013, o que permitiu a elevação da participação da VALEC no capital daquela Concessionária; b) as matérias elencadas na cláusula 3.2.2 estão sujeitas a procedimento especial de aprovação, isto é, dependem de aprovação prévia da VALEC; c) a matéria submetida à aprovação enquadra-se na Cláusula 3.2.2., inciso VI, do referido Acordo de Acionistas; d) a VALEC tem o prazo de 15 dias para manifestar-se, de acordo com a cláusula 3.3.1, inciso II; e) a DIROP informou não haver óbice à referida proposta, entretanto, condicionou sua aprovação ao cumprimento das seguintes recomendações, conforme Parecer nº. 122/2015-ASJUR/BSB, de



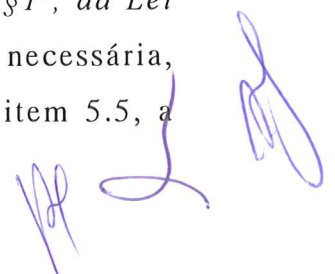
(continuação da Ata da 934ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva de 06/05/2015)

04/05/2015: i) Que o capital social da SPE não seja inferior a 10% (dez inteiros por cento) do valor da contratação e que, quando de sua constituição, seja prevista a obrigação de integralização total do capital social; i) Que seja instituído capital de giro superior a 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor mensal estimado de custos da SPE; iii) Que seja fixado prazo determinado de duração da SPE, ou, se não for este o caso, que a duração seja condicionada ao término do empreendimento; iv) Que seja preferencialmente adotada a contratação temporária dos empregados da SPE, adstrita ao prazo de duração de sua existência; v) Que sejam incluídas no contrato de prestação de serviços entre a TLSA e a SPE, cláusulas que disponham sobre: v.1) indicação dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço e a forma como será contada a periodicidade para a concessão de eventuais repactuações; v.2) previsão de que a execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada; v.3) garantia da execução do contrato (caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária etc.) em valor não inferior a 5% do valor do contrato, com validade durante a execução do contrato e até 3 meses após o término da vigência contratual; e, v.4) previsão de que a garantia contratual assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, inclusive obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada e vi) Que a TLSA demonstre que a rescisão do contrato firmado com a SUMONT Montagens e Equipamentos Industriais LTDA (SUMONT) não trará sanções financeiras consideráveis, nem implicará em outros prejuízos à administração ferroviária. Ainda, além das recomendações realizadas pela ASJUR, algumas outras condicionantes devem ser impostas: i) Que anteriormente à assinatura do contrato de constituição da SPE, a minuta seja encaminhada para análise da VALEC, de modo que esta estatal conheça os termos e as regras, bem como o papel de cada acionista; ii) Que a TLSA seja cientificada de que a VALEC irá, ao longo do tempo, fiscalizar

(Handwritten signatures in blue ink)

(continuação da Ata da 934ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva de 06/05/2015)

o cumprimento de todas as condicionantes fixadas; e iii) Que a TLSA informe se a SPE poderá prestar serviços para outros fins, afora os listados, e para outros clientes. Se for este o caso, o assunto deverá ser novamente submetido ao exame da Assessoria Jurídica desta empresa. Após análise, a DIREX *aprovou* a proposta de constituição de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), cuja controladora será a CSN, com vistas a prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para execução de atividades de montagem de superestrutura ferroviária, atividades de produção de dormentes, britagem e solda de trilhos, também incluindo serviços técnicos a serem aplicados nas áreas de infraestrutura, meio ambiente, segurança do trabalho, assistência social, dentre outras. Finalizando, passando ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 010/2015-DIPLAN, de 27/04/2015, referente à proposta de alteração da NORMA Nº 80-NMP-000A-93-8001 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, conforme justificativas apresentadas no Memorando nº. 166/2015/DIREN, de 31/03/2015, com a finalidade de retificar os itens 5.6 e 5.7 da mencionada Norma, para correção de erro evidentemente material, conforme segue: **a) Onde se lê:** “5.6 - para efeito do item 5.4, caso os serviços cujas parcelas retidas estejam vinculadas não sejam concluídos conforme previsto no cronograma vigente, por culpa exclusiva do contratado, a VALEC poderá executar a respectiva garantia ou reter o valor inadimplido em medição”, **leia-se:** “5.6 - para efeito do item 5.5, caso os serviços cujas parcelas retidas estejam vinculadas não sejam concluídos conforme previsto no cronograma vigente, por culpa exclusiva do contratado, a VALEC poderá executar a respectiva garantia ou reter o valor inadimplido em medição” e **b) Onde se lê** “5.7 – a garantia a que se refere o item 5.4 poderá ser de qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8666/93.”, **leia-se:** “5.7 – a garantia a que se refere o item 5.5 poderá ser de qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8666/93.” Após análise, considerando que a retificação se faz necessária, haja vista que não é o item 5.4 que prevê a garantia, mas sim o item 5.5, a



(continuação da Ata da 934ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva de 06/05/2015)

Diretoria *aprovou* a revisão da NORMA Nº 80-NMP-000A-93-8001 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Interino deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 06 de maio de 2015.

ROS.

Rafael Oliveira Silva

Secretário

plim

Bento José de Lima

Diretor – Presidente Interino e

Diretor de Operações

Mário Rodrigues Júnior

Mário Rodrigues Júnior

Diretor de Engenharia

Sérgio de Assis Lobo

Sérgio de Assis Lobo

Diretor de Planejamento e
Diretor de Administração e Finanças Interino

